



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 442, de 1991

#### EMENDA Nº \_\_\_\_\_

**Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:**

Art. XXX Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão criar, por lei própria, instituição responsável pela regulamentação, licenciamento e exploração dos jogos de que trata esta Lei, no âmbito de seus respectivos territórios, obedecidas as regras e os princípios previstos nesta Lei.

#### JUSTIFICATIVA

A emenda tem por fim resguardar competência aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios de explorarem, por legislação própria, os jogos de azar.

É cediço que a descentralização é de grande importância e bastante positivo para que se possa administrar um país como o nosso, de gigantesca extensão territorial. Tal medida facilitará sobremaneira tanto a instituição dos jogos nos estados e municípios quanto a devida fiscalização do poder público, atuando onde as forças da União não conseguem fiscalizar ativamente.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dessa forma, dar a competência para que Estados, Distrito Federal e Municípios tenham autonomia para regulamentar seus próprios modais de jogos de azar, obedecendo à lei federal, será um ganho significativo para todos os entes federados. Peço, então, o apoio dos pares para a aprovação da emenda.

**Sala de Sessões, em                      de                      de 2022**

**Deputado ELI BORGES**  
**Solidariedade/TO**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eli Borges e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224247019100>



\* C D 2 2 4 2 4 7 0 1 9 1 0 0 \*



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Eli Borges )**

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. XXX Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão criar, por lei própria, instituição responsável pela regulamentação, licenciamento e exploração dos jogos de que trata esta Lei, no âmbito de seus respectivos territórios, obedecidas as regras e os princípios previstos nesta Lei.

Assinaram eletronicamente o documento CD224247019100, nesta ordem:

- 1 Dep. Eli Borges (SOLIDARI/TO)
- 2 Dep. Lauriete (PSC/ES)
- 3 Dep. Geovania de Sá (PSDB/SC) - VICE-LÍDER do PSDB
- 4 Dep. Jefferson Campos (PSB/SP)
- 5 Dep. Lincoln Portela (PL/MG) - VICE-LÍDER do PL
- 6 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP) - LÍDER do REPUBLIC \*(P\_5318)
- 7 Dep. Liziane Bayer (PSB/RS)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

